075. APELAÇÃO 0017727-69.2012.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0017727-69.2012.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00658253 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ADVOGADO: FELIPE BOECHAT DO CARMO SILVA OAB/RJ-115848 APELADO: JANE OLIVEIRA ALVES CABRAL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RICARDO LIMA ALMEIDA Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: DIREITO À SAÚDE E À VIDA. PORTADORA DE TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE, COM IDEAÇÃO SUICIDA, QUE POSTULA PELO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DA DOENÇA. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REITERADO RECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO VENTILADO PELO MUNICÍPIO POSTULANDO PELA REFORMA DA R. SENTENÇA, ALEGANDO A NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIAO E DO ESTADO À LIDE, LAUDO MÉDICO POR PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA E LIMITES A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL, QUE SE MANTÉM. CHAMAMENTO QUE NÃO SE JUSTIFICA, NO CASO CONCRETO. MEDIDA MERAMENTE PROTELATÓRIA. OBSTÁCULO AO CIDADÃO QUE BUSCA GARANTIR SEU DIREITO FUNDAMENTAL. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

076. APELAÇÃO 0018480-96.2015.8.19.0001 Assunto: Repetição de indébito / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0018480-96.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00597985 - APELANTE: MNR OTODIAGNOSE S/C ADVOGADO: VANESSA FIAUX DA SILVA OAB/RJ-124869 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: FILIPE SILVESTRE LACERDA BASTOS OAB/RJ-163344 Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE Ementa: TRIBUTÁRIO. ISSQN. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. MÉDICOS. FISCO MUNICIPAL QUE NÃO RECONHECE A PESSOALIDADE COMO CARACTERÍSTICA PRINCIPAL, IDENTIFICANDO A SOCIEDADE COMO EMPRESÁRIA. PAGAMENTO DO TRIBUTO QUE DEVE SER CALCULADO SOBRE O TOTAL DAS RECEITAS AUFERIDAS NO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DA LM 3720/04. AFASTAMENTO DA COBRANÇA ÚNICA, QUE SE ALICERÇA NA RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS, CARACTERÍSTICA NÃO DEMONSTRADA PELA APELANTE. SENTENÇA CORRETA.- Em regra, as sociedades uniprofissionais podem recolher ISSQN fixo. No entanto, se apresentarem cunho empresarial, deverão recolher um percentual sobre o valor de cada nota emitida. Daí a importância em identificar as características de uma sociedade uniprofissional e se a forma de atuação não a caracteriza como empresarial.- Inexistindo comprovação da pessoalidade para execução de uma atividade fim específica, devem prevalecer as conclusões do Fisco Municipal sobre a natureza empresarial da sociedade.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

**077. APELAÇÃO** <u>0019250-98.2011.8.19.0011</u> Assunto: Desapropriação Indireta / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CABO FRIO 2 VARA CIVEL Ação: <u>0019250-98.2011.8.19.0011</u> Protocolo: 3204/2017.00638278 - APELANTE: MUNICIPIO DE CABO FRIO PROC.MUNIC.: JESSICA TOTTE VIEIRA APELANTE: SERGIO GOMES (REC.ADESIVO) ADVOGADO: SÉRGIO MATOS SOUZA OAB/RJ-062276 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ALEGADO ESVAZIAMENTO DO CONTEÚDO ECONÔMICO DA PROPRIEDADE, EM DECORRÊNCIA DA EDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL QUE CRIOU A RESERVA ECOLÓGICA PARQUE DO MICO-LEÃO DOURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLEAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE REVELIA. PRAZO PARA CONTESTAR COMPUTADO EM QUÁDRUPLO. ART. 188, DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA. PERÍCIA DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADA POR PESSOA COM FORMAÇÃO EM QUÍMICA. INEXISTÊNCIA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA. LIVRE ESCOLHA DO JUÍZO SOMENTE OCORRE QUANDO NÃO HOUVER, NA COMARCA, PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. ART. 145, DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO. RECURSO DO RÉU PREJUDICADO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso do autor, ficando prejudicado o recurso do réu, nos ternos do voto do Des Relator.

O78. APELAÇÃO 0019923-14.2013.8.19.0014

Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0019923-14.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00666352 - APELANTE: F SILVA & ROMAO LTDA ME ADVOGADO: LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO OAB/RJ-118286 APELANTE: WASHINGTON LUIZ MONTEIRO GOMES (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: CRISTIANE RIBEIRO MELO MONTEIRO OAB/RJ-132716 APELADO: OS MESMOS Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AUTOR QUE FOI IMPEDIDO DE RECEBER SEGURO DESEMPREGO, EM RAZÃO DE INFORMAÇÃO EQUIVOCADA FORNECIDA PELO RÉU AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO DO RÉU SUSTENTANDO INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. APELAÇÃO DO AUTOR OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIA E HONORÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. SENTENÇA PROFERIDA POR MAGISTRADO INTEGRANTE DO GRUPO DE SENTENÇAS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. DANO MORAL IN RE IPSA. DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA. QUANTUM COMPENSATÓRIO ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA FIXADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM CONSONÂNCIA COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO CAUSÍDICO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do des Relator.

**079. APELAÇÃO 0020521-67.2014.8.19.0002** Assunto: Honorários Profissionais / Outras Relações de Trabalho / DIREITO DO TRABALHO Origem: NITEROI 8 VARA CIVEL Ação: <u>0020521-67.2014.8.19.0002</u> Protocolo: 3204/2017.00046885 - APELANTE: GEZER TORRES BANDEIRA ADVOGADO: FERNANDA FERNANDES LOPES OAB/RJ-066737 APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI ADVOGADO: ANDREA CARLA CINTRA ARAUJO GUEDES BARBOSA OAB/RJ-155684 APELADO: MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ ADVOGADO: TAMARA EL-JAICK BONIFACIO COSTA OAB/RJ-108236 ADVOGADO: LARISSA PINTO DE SOUZA CODEÇO OAB/RJ-155062 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE DECISÃO PROLATADA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE EMBASOU A DECISÃO DO MS COLETIVO PELO E. ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL QUE NÃO PODE PROSSEGUIR. EFEITO EX NUNC, QUE ALCANÇOU APENAS AQUELES SERVIDORES QUE JÁ RECEBIAM O BENEFÍCIO NA DATA EM QUE PROLATADA A DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.